

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 04 de agosto de 2022 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/83905713645?pwd=cm1oam5CcE42U3piTEEvTng1L0hCQT09>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Aryadne Bezerra Porciuncula

- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, MAJOR QOPM Adelino José de Oliveira Junior

- Sindicado da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal/SINDUSCON/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF, Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF, Evelyn Santos

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00020539/2017-49

INTERESSADO: Renato Xavier – AI 2064/2017

PROCURADOR: Rodrigo B. C. Machado – OAB/DF 24.185

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2064/2017

RELATOR ORIGINAL: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF

RELATOR DE VISTAS: Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. FLORA. Supressão de indivíduos arbóreos. Transgressão dos incisos X e XXIII, artigo 54, da Lei n. 041/89 e dos artigos 1º e 2º, do Decreto n. 14.783/93. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as penalidades de advertência, embargo e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), confirmadas pela Decisão SEI-GDF n. 742/2019 – SEMA/GAB/AJL. Penalidades aplicadas diante da constatação da "Supressão/ Corte de aproximadamente 80 (oitenta) indivíduos arbóreos típicos do cerrado, sem autorização ambiental, bem como parcelamento do lote em questão, referente ao processo nº 136.000.814/1998, sem a devida aprovação (licença) do órgão ambiental".

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00003838/2018-08

INTERESSADO: GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante – AI 3466/2018

PROCURADOR: Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3466/2018

RELATOR: Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Poluição Sonora Auto de Infração nº 03466/2018. artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Emissão de ruído acima do permitido. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão nº 325/2019 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que confirmou a Decisão nº 736/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que, por sua vez, manteve a penalidade de advertência fixada no auto de infração. Penalidade aplicada diante da constatação da "Perturbação da paz e do sossego públicos pela emissão de ruídos acima do limite permitido pela lei distrital nº 4092/08. No dia 11/03, às 22h09, apurou-se um Leq de 62 dB(A). Do mesmo modo, no dia 14/04, às 21h15, apurou-se um Leq de 66,3 dB(A). As medições foram realizadas em área comercial cujo limite diurno é de 60 dB(A) e noturno de 55 dB(A)".

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00001251/2018-56

INTERESSADO: Condomínio Vila da Mata II – AI 0814/2018

PROCURADOR: Maria de Fátima Machado Vasconcelos

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0814/2018

RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento do solo sem licença ambiental. Transgressão dos incisos I e X do artigo 54 da Lei nº 41/89. Decisão de 2ª instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa e embargo. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF n.º 897/2019 – SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da

"Construir/Instalar parcelamento de solo denominado 'Condomínio Vila da Mata II', sem licença ambiental".

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00001876/2018-18

INTERESSADO: Adilmário Alves Ruas – AI 0510/2018

PROCURADOR: Bruno Adão Durães Vargas – OAB/DF 39.9395

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0510/2018

RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 00510/2018. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Parcelamento irregular de solo. Parecer opinando pela procedência do Auto e manutenção da(s) penalidade(s).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão n.º 51/2020 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da "Dar início a parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental no Núcleo Rural Capão Comprido Chácara 10, por meio de desmembramento".

1.5 – PROCESSO Nº: 00391-00004526/2018-11

INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) – AI 0376/2018

PROCURADOR: Valeria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 00376/2018. Art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 041/1989. Assentamento irregular por ausência de licenciamento do órgão competente. Manutenção da decisão de segunda instância. Penalidades de advertência e embargo mantidas. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, que seja conhecido e desprovido do presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 869/2019 – GAB/SEMA/AJL, pela manutenção das penalidades de advertência e embargo aplicadas. Penalidade aplicada diante da constatação da "Exercer atividade potencialmente poluidora (assentamento) sem licença do órgão ambiental".

1.6 – PROCESSO Nº: 00391-00001855/2018-01

INTERESSADO: CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) – AI 3510/2018

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018

RELATOR: MAJ QOPM Adelino José De Oliveira Júnior - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 03510/2018. Licenciamento Ambiental. Posto de Gasolina. Transgressão do artigo 54, incisos XII e XIII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa. A constatação do cumprimento da determinação acessória a sanção fica a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão n.º 163/2020 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). As penalidades encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. Penalidade aplicada diante da constatação da "Exercer atividade potencialmente degradadora (garagem de ônibus) sem o devido licenciamento ambiental. Irregularidades constatadas na área do tanque de abastecimento, na área de abastecimento, lavagem dos ônibus e de peças e na área de lubrificação e sistema separador de água e óleo relacionado ao despejo irregular de efluentes oleosos".

1.7 – PROCESSO Nº: 00391-00009663/2018-34

INTERESSADO: Alfredo José Guilherme Breder – 3915/2018

PROCURADOR: Felipe Cavaignac – OAB/DF 53.145

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Edificação em APP sem autorização ambiental. Prática da infração prevista no art. 43 do Decreto nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em 2ª instância procedente e mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF n.º 298/2019 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, com penalidade de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco

Mil Reais), de ADVERTÊNCIA e de DEMOLIÇÃO de edificação em Área de Preservação Permanente, pela prática da infração prevista no art. 43 do Decreto nº 6.514/2008. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento das determinações contidas nas penalidades de advertência, de demolição e constatação da recuperação da área de preservação permanente. Penalidade aplicada diante da constatação da "Realizar edificação em APP sem anuência do órgão ambiental e contrário à legislação, conforme IP 48/2018 – DEMA/PCDF".

1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00010704/2018-35

INTERESSADO: Pedracon Mineração LTDA – AI 0838/2018

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018

RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento do solo sem licença ambiental. Transgressão dos incisos I e X do artigo 54 da Lei nº 41/89. Decisão de 2ª instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa e embargo. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da "exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF nº 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI nº 10500157".

1.9 - PROCESSO Nº: 00391-00012241/2018-46

INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA – AI 1616/2018

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018

RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 01616/2018. Atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 156/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 38.627,45 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), de ADVERTÊNCIA e de INTERDIÇÃO, em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Observado que os efeitos das sanções de advertência e de interdição não mais subsistem, em razão da superveniência da Licença de Operação nº 84/2019, que autoriza o funcionamento das atividades do empreendimento.

1.10 - PROCESSO Nº: 00391-00008484/2018-80

INTERESSADO: CEB Geração S.A. – AI 3854/2018

PROCURADOR: George Ferreira de Oliveira – OAB/DF 13.438

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Funcionamento de atividade em desacordo com a licença emitida. Transgressão do inciso XIII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância procedente e mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 511/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da "Descumprimento das condicionantes 09 e 10 da licença de operação 11/2015 (relativamente aos anos de 2015, 2016 e 2017)".

1.11 - PROCESSO Nº: 00391-00002476/2018-20

INTERESSADO: Condomínio Residencial Flor do Cerrado – AI 2324/2018

PROCURADOR: Vanderson Teixeira de Amorim – OAB/DF 24.752

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 02324/2018. Parcelamento de solo sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Parecer pela procedência da atuação e manutenção das penalidades aplicadas. Confirmação do Termo de embargo, CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO, confirmando a decisão e segunda instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião

ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando Decisão nº 185/2020 – SEMA/GAB/AJL (40907791), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, EMBARGO e MULTA no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um seiscientos e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando a constatação do cumprimento da obrigação delas decorrentes a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da "Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental, no Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara 20, com loteamento e desmembramento".

2. PROCESSO SOBRESTADO

2.1 Processo: 00391-00006501/2018-44

Interessado: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – AI 3654/2018

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes (Diretoria Jurídica) – OAB/DF 43.909

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

3.2 Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

3.3 Processo: 0391-000438/2017

Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

3.4 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

3.5 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral

3.6 Processo: 00391-00007100/2018-10

Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018

Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570

3.7 Processo: 00391-00012664/2018-66

Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018

Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.5923.8

Processo: 00391-00010361/2018-17

Interessado: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018

Representante legal: a mesma

3.9 Processo: 00391-00001141/2018-94

Interessado: Sebastião Clemente de Souza – AI 0505/2018

Representante legal: o mesmo

3.10 Processo: 00391-00007289/2018-32

Interessado: Administração Regional de Taguatinga – AI 1278/2018

Representante legal: Geraldo César de Araújo – Administrador Regional de Taguatinga/RA-III

3.11 Processo: 00391-00008148/2018-37

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 1283/2018

Representante legal: Joaquim Guedes (Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF) – OAB/DF 12781

3.12 Processo: 00391-00008478/2018-22

Interessado: Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA – AI 8159/2018

Representante legal: o mesmo

3.13 Processo: 00391-00005009/2018-51

Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018

Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254

3.14 Processo: 00391-00003469/2018-45

Interessado: Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018

Representante legal: Decio Plínio Chaves – OAB/DF 12.644

3.15 Processo: 00391-00011420/2018-66

Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018

Representante legal: o mesmo

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 Processo: 00391-00001986/2018-80

Interessado: Quintino Rodrigues de Lima – AI 0368/2018

Representante legal: o mesmo

2.2 Processo: 00391-00003673/2018-66

Interessado: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018

Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470

2.3 Processo: 00391-00001879/2018-51

Interessado: Laércio Ferreira da Luz – AI 0511/2018

Representante legal: Rafael F. Marques Valente – OAB/DF 37.410

2.4 Processo: 00391-00012648/2018-73

Interessado: Soltex Engenharia LTDA – AI 1958/2018

Representante legal: o mesmo

2.5 Processo: 00391-00009943/2018-42

Interessado: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 372682018

Representante legal: a mesma

2.6 Processo: 00391-00002415/2018-62

Interessado: Renan de Deus Vieira – AI 3219/2018

Representante legal: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322

2.7 Processo: 00391-00011074/2018-16

Interessado: Expresso Vila Rica – AI 1658/2018

Representante legal: Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147

2.8 Processo: 00391-00011285/2018-59

Interessado: João Pedro – AI 2663/2018

Representante legal: o mesmo

2.9 Processo: 00391-00009256/2018-27

Interessado: Maria Gomes da Silva – AI 3974/2018

Representante legal: a mesma

2.10 Processo: 00391-00002496/2018-09

Interessado: Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel – AI 0376

Representante legal: Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

Substituto

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001251/2018-56. INTERESSADO: Condomínio Vila da Mata II – AI 0814/2018. PROCURADOR: Maria de Fátima Machado Vasconcelos. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0814/2018. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento do solo sem licença ambiental. Transgressão dos incisos I e X do artigo 54 da Lei nº 41/89. Decisão de 2ª instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa e embargo. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da “Construir/Instalar parcelamento de solo denominado ‘Condomínio Vila da Mata II’, sem licença ambiental”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001855/2018-01. INTERESSADO: CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) – AI 3510/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José De Oliveira Júnior - PMDF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 03510/2018. Licenciamento Ambiental. Posto de Gasolina. Transgressão do artigo 54, incisos XII e XIII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa. A constatação do cumprimento da determinação acessória à sanção fica a cargo do IBRAM.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 163/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). As penalidades encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. Penalidade aplicada diante da constatação da “Exercer atividade potencialmente degradadora (garagem de ônibus) sem o devido licenciamento ambiental. Irregularidades constatadas na área do tanque de abastecimento, na área de abastecimento, lavagem dos ônibus e de peças e na área de lubrificação e sistema separador de água e óleo relacionado ao despejo irregular de efluentes oleosos”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002476/2018-20. INTERESSADO: Condomínio Residencial Flor do Cerrado – AI 2324/2018. PROCURADOR: Vanderson Teixeira de Amorim – OAB/DF 24.752. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF. EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 02324/2018. Parcelamento de solo sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Parecer pela procedência da autuação e

manutenção das penalidades aplicadas. Confirmação do Termo de embargo, CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO, confirmando a decisão e segunda instância.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando Decisão nº 185/2020 – SEMA/GAB/AJL (40907791), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, EMBARGO e MULTA no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando a constatação do cumprimento da obrigação delas decorrentes a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da “Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental, no Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara 20, com loteamento e desmembramento”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003838/2018-08. INTERESSADO: GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante – AI 3466/2018. PROCURADOR: Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3466/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB. EMENTA: Direito Ambiental e Poluição Sonora Auto de Infração nº 03466/2018. artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Emissão de ruído acima do permitido. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão nº 325/2019 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que confirmou a Decisão nº 736/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que, por sua vez, manteve a penalidade de advertência fixada no auto de infração. Penalidade aplicada diante da constatação da “Perturbação da paz e do sossego públicos pela emissão de ruídos acima do limite permitido pela lei distrital nº 4092/08. No dia 11/03, às 22h09, apurou-se um Leq de 62 dB(A). Do mesmo modo, no dia 14/04, às 21h15, apurou-se um Leq de 66,3 dB(A). As medições foram realizadas em área comercial cujo limite diurno é de 60 dB(A) e noturno de 55 dB(A)”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004526/2018-11. INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) – AI 0376/2018. PROCURADOR: Valeria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 00376/2018. Art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 041/1989. Assentamento irregular por ausência de licenciamento do órgão competente. Manutenção da decisão de segunda instância. Penalidades de advertência e embargo mantidas. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, que seja conhecido e desprovido do presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 869/2019 - GAB/SEMA/AJL, pela manutenção das penalidades de advertência e embargo aplicadas. Penalidade aplicada diante da constatação da “Exercer atividade potencialmente poluidora (assentamento) sem licença do órgão ambiental”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008484/2018-80. INTERESSADO: CEB Geração S.A. – AI 3854/2018. PROCURADOR: George Ferreira de Oliveira – OAB/DF 13.438. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Funcionamento de atividade em desacordo com a licença emitida. Transgressão do inciso XIII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância procedente e mantida.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 511/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da “Descumprimento das condicionantes 09 e 10 da licença de operação 11/2015 (relativamente aos anos de 2015, 2016 e 2017)”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI